

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO N°. 3096/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n°. 001/1993, de 29 de abril de 1993, artigo 196, II e artigo 40, Parágrafo 7°. Inciso I, da Constituição da República de 1988, combinada com a EC 041/2003, de 19.12.2003, publicada em DOU em 31/12/2015 e artigos 46, inciso I e seguintes e artigo 49, inciso II da Lei 801/2004, de 09 de novembro de 2004 **RESOLVE** conceder PENSÃO VITALÍCIA para **MARCOS VENICIO LEMOS CORREIA**, marido da servidora efetiva aposentada, enquanto não convolar novas núpcias, conforme artigo 49, inciso II da Lei 801/2004, de 09 de novembro de 2004, pelo falecimento da servidora **LUCINDA MORAES BRASILEIRO CORREIA**, cargo Professor Educação Básica I, Classe D, Referência 06, Símbolo MAG-III, Matrícula 1132/430, aposentada conforme Acórdão n° 2170/2011, de 03/05/2011.

A quota de Pensão corresponde à integralidade dos proventos do (a) servidor (a) aposentado (a).

A quota vitalícia de pensão poderá ser reajustada em conformidade com o prescrito no art. 75, da Lei n°. 801/2004 e paga desde a data do falecimento do (a) servidor (a), ou seja, é devida a partir do dia 21 de março de 2017.

Os proventos da aposentadoria do (a) servidor (a), referência mês de março de 2017:

Proventos	Percentual	Valor R\$
1. Proventos	100%	2.082,41
2. IRRF	7,5%	13,38
Total dos Proventos		2.069,03

Os Proventos da Pensão Vitalícia equivalem a 100% (cem por cento) do total dos Proventos de Aposentadoria do (a) servidor (a), conforme abaixo especificado:

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R\$
1. Proventos	100%	2.082,41
TOTAL DOS PROVENTOS DA PENSÃO		2.082,41

A quota dos Proventos da Pensão Vitalícia equivale a 100% (cem por cento) do total dos Proventos de Aposentadoria do (a) servidor (a), conforme abaixo especificado:

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R\$
1. Quota de Pensão Vitalícia - marido	100%	2.082,41
TOTAL DOS PROVENTOS DA PENSÃO	100%	2.082,41

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Não há descontos de previdência por ser, a pensão, inferior ao valor do teto do RGPS (parágrafo 18, do art. 40, da CF de 1988).

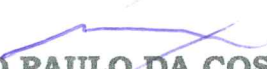
A quota deverá permanecer como entendido acima, somente se não houver alteração da situação do beneficiário, com a habilitação de outros pensionistas (art. 48, da Lei nº. Lei 801/2004), a convolação de novas núpcias, ou o falecimento do pensionista (art. 49, da Lei nº. Lei 801/2004).

As despesas decorrentes deste Decreto de Pensão correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, até a devida homologação pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogada as disposições em contrário, excetuado os efeitos financeiros que retroagirão à data do falecimento da servidora, 18 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 12 dias do mês de maio de 2017.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



PEDRO PAULO DA COSTA LIMA
Presidente do IPSGA

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.12.05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, Conjunto, o **DECRETO Nº 3096/2017 de 12 de maio de 2017**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 12 dias do mês de maio de 2017.



FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal